

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E JAIRO EDUARDO FERREIRA RESTAURANTE MEI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N.º 67.360.446/0001-06, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, e a empresa JAIRO EDUARDO FERREIRA RESTAURANTE MEI, inscrita no CNPJ sob o nº12.353.515/0001-54, com endereço RUA JOAQUIM EZEQUIEL DA COSTA, 35 BAIRRO: BOA VISTA - CEP: 18315-000 - CIDADE: RIBEIRAO GRANDE/SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por JAIRO EDUARDO FERREIRA, portador da carteira de identidade nº 32.645.370 - 2, CPF nº 286.781.758 - 77, firmam o presente termo de contrato, concernente à Concorrência Pública nº 02/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação através de Permissão de Uso, áreas localizadas na Estação Rodoviária de Ribeirão Grande, sito à Rua Joaquim Cruz, nº 130, (Ponto Comercial) contendo esse espaço 18m², conforme projeto parte integrante deste Edital, por Tempo Determinado, destinado a Lanchonetes ou Restaurante: Cafeteria gêneros de consumo alimentícios, lanches, refrigerantes e outros. Conforme demais condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

SEGUNDA (DO PAGAMENTO) – O pagamento em decorrência da permissão do espaço será através de carnê a ser emitido pela Coordenadoria da Fazenda Municipal desta Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total anual deste contrato é de R\$ 4.320,00 (Quatro mil, Trezentos e Vinte reais)

TERCEIRA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** e será contado a partir de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§1º – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§2º – Ocorrendo ineficiência na execução do contrato, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

§3º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

QUINTA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

SEXTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

OITAVA – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

NONA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 06 de Maio de 2016.

**Joaquim Brisola Ferreira – Prefeito Municipal de Ribeirão Grande
Contratante**

**JAIRO EDUARDO FERREIRA
CONTRATADA**

ANEXO IX

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: JAIRO EDUARDO FERREIRA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 61/2016 – C.P 02/2016

OBJETO: Contratação através de Permissão de Uso, áreas localizadas na Estação Rodoviária de Ribeirão Grande, sito à Rua Joaquim Cruz, nº 130, (Ponto Comercial) contendo esse espaço 18m², conforme projeto parte integrante deste Edital, por Tempo Determinado, destinado a Lanchonetes ou Restaurante

ADVOGADO(S): Dênis de Oliveira Ramos de Souza

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Joaquim Brisola Ferreira – Prefeito Municipal
Contratante**

**JAIRO EDUARDO FERREIRA
CONTRATADA - REPRESENTANTE**

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

ANEXO X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: JAIRO EDUARDO FERREIRA

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 61/2016 – C.P 02

OBJETO: Contratação através de Permissão de Uso, áreas localizadas na Estação Rodoviária de Ribeirão Grande, sito à Rua Joaquim Cruz, nº 130, (Ponto Comercial) contendo esse espaço 18m², conforme projeto parte integrante deste Edital, por Tempo Determinado, destinado a Lanchonetes ou Restaurante

Nome	JOAQUIM BRISOLA FERREIRA	
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL	
RG nº	7.247.881	
Endereço(*)	RUA JOAQUIM VITORINO,310,CEP18.315-000,CENTRO RIBEIRÃO GRANDE - SP	
Telefone	(15)3544-8800	
e-mail	gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JOSÉ ANTONIO MANOEL	
Cargo	COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº40, CEP18.315-000,CENTRO RIBEIRÃO GRANDE - SP	
Telefone e Fax	(15) 3544-8800	
e-mail	compras@ribeiraogrande.sp.gov.br	

**Joaquim Brisola Ferreira – Prefeito Municipal
Contratante**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO Nº 61/2016 – Prot.2886/2015 – C.P. 02/16

ASSESSORIA JURÍDICA